DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Quinta-feira, 13 de abril de 2023 **Ano VI | Edição nº 857** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Revogação / Anulação 5
Extrato 5
Homologação / Adjudicação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.214, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL DA EstratÉgia SaÚde da Família (ESF) III, DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que os Vereadores **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, **JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA NETO** e **APARECIDO SABINO DA ROCHA** apresentaram, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O imóvel da **Estratégia Saúde da Família (ESF) III**, localizado na Rua Florisvaldo Pereira Rodrigues, nº 1.503, na Vila Alfredo Vicente de Morais, no município de Icém-SP, passa a ter a seguinte denominação:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) III "WINEVALDE ROMA FILHO"

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Icém autorizada a instalar letreiro ou placa com a denominação conforme o artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 12 de abril de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixada no lugar público de costume (mural) e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.215, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura, ao orçamento vigente, de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 08 DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
02 08 02 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS			
15 Urbanismo			
15 451 Infra-Estrutura Urbana			
15 451 0131 Planejamento de Obras e Serviços Urbanos			
15 451 0131 1424 0000 Construção de Rotatória no Bairro Parque das Laranjeiras			
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R$	225.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 100.087		Const. Rotatória PQ Laranjeiras
TOTAL DO CRÉDITO.....		**R$**	**225.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de dotação do Orçamento vigente, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 08 DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
02 08 02 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS			
15 Urbanismo			
15 451 Infra-Estrutura Urbana			
15 451 0131 Planejamento de Obras e Serviços Urbanos			
15 451 0131 1351 0000 DUPLICAÇÃO DA AVENIDA EDUARDO TIAGO NETO			
FICHA 370	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	225.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 100.061		Duplicação da Av. Eduardo Tiago Neto
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R$	**225.000,00**

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Icém, 12 de abril de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixada no lugar público de costume (mural) e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.216, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituído o **PROGRAMA DE**

RECUPERAÇÃO FISCAL – **REFIS MUNCIPAL**.

ARTIGO 2° - O Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS MUNICIPAL**, destina-se a promover a regularização de créditos tributários ou não em favor do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos aos tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

ARTIGO 3° - A administração do **REFIS MUNICIPAL** será exercida pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução dos **REFIS MUNICIPAL**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelos **REFIS MUNICIPAIS**;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

ARTIGO 4° - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL**, dar-se-á por opção das pessoas física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Artigo 2° desta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso nos **REFIS MUNICIPAL**, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no Artigo 2° desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pelas pessoas física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nesta situação.

ARTIGO 5° - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL**, poderá ser formalizada a adesão no período compreendido entre a data de sanção até**31 de julho de 2023**, mediante utilização do **"**Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1° - O Termo de Opção dos **REFIS MUNICIPAL** será:

I - entregue no Órgão Responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram aderir ao refinanciamento de débitos fiscais ainda não constituídos, com a descriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II - firmado pelas pessoas física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III - devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada, pelas pessoas física ou jurídica optante, ao Órgão Responsável pela Divida Ativa, através da Agência Bancária na qual foi efetuado o pagamento;

§ 2º - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo especifico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou CPF, para pessoas jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito dos REFIS MUNICIPAL, constituindo, para os fins de direito identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas optante;

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelas pessoas física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 31 de julho de 2023, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa;

§ 4° - A opção pelos **REFIS MUNICIPAL**, implica:

I - pagamento imediato da primeira parcela;

II - após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III - submissão integral à normas e condições estabelecidas para o Programa;

§ 5° - A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

ARTIGO 6° - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1° - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2° - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, nos **REFIS MUNICIPAL**, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renuncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3° - A inclusão dos débitos referidos no § 1°, deste Artigo 6°, bem assim, a desistência ali referida deverá ser formalizada mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 3° do Artigo 5° desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

§ 4° - Requerida a desistência da ação judicial, com renuncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 5º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável das pessoas física ou jurídica optante, mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de

terceiros, relativos a tributos incluídos no âmbito dos **REFIS MUNICIPAL**.

§ 6° - A pessoas físicas ou jurídicas, durante o período em que estiver incluída nos **REFIS MUNICIPAL**, poderá amortizar o débito consolidado mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprio ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 7º - A opção pelos **REFIS MUNICIPAL** exclui qualquer outra forma de pagamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no Artigo 2° desta Lei.

ARTIGO 7° - O débito consolidado na forma do Artigo 6° desta Lei:

I - sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - será pago em até **20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês**, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima;

III - a parcela mínima, não poderá ser menor que **R$ 100,00** (Cem reais);

IV - para quitação integral do débito inscrito ou não em Dívida Ativa, em parcela única, o **contribuinte terá o desconto de 100% (cem por cento), multa e juros.**

ARTIGO 8° - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do debito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições devidos até o ano de 2.023.

ARTIGO 9° - A pessoa física ou jurídica optante pelo **REFIS MUNICIPAL**, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pela Dívida Ativa:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - inadimplemento, superior a 20 (vinte) dias consecutivos alternados ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos **REFIS MUNICIPAL**;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelos **REFIS MUNICIPAL** e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VII - prática de qualquer procedimento tendente as subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único: A exclusão da pessoa física ou jurídica do **REFIS MUNICIPAL** implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ARTIGO 10 - Os contribuintes, seja pessoa física ou jurídica que solicitaram o ingresso no REFIS MUNICIPAL e não cumprirem integral com o parcelamento, arcarão com as seguintes penalidades;

Parágrafo Único: Além da continuidade da cobrança conforme já descrita no artigo 9°, Parágrafo único, o montante total devido será acrescido de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento), do montante do débito, pelo descumprimento do REFIS MUNICIPAL.

ARTIGO 11 - O contribuinte que tenha interesse no incentivo fiscal promovido pelo município, somente poderá aderir uma única vez ao REFIS.

Parágrafo Único: O contribuinte que aderiu a Refis e/ou Parcelamento anterior a vigência desta lei e não quitou integralmente sua dívida, somente fará jus à possiblidade de novo parcelamento previsto nesta Lei, desde que tenha adimplido, pelo menos 30% (trinta por cento) da dívida, devidamente atualizada.

ARTIGO 12 - Por se tratar de incentivo ao adimplemento de tributos devidos pelos contribuintes ao município, seja por pessoa física ou jurídica, esta Lei vigorará com prazo determinado no período compreendido entre a sanção do projeto até 29 de dezembro de 2023.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 12 de abril de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixada no lugar público de costume (mural) e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 017, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.215, de 12/04/2023, que dispõe sobre autorização para abertura, ao orçamento vigente, de Crédito Adicional Especial no valor de R$

225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 2.215, de 12/04/2023, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 08 DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
02 08 02 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS			
15 Urbanismo			
15 451 Infra-Estrutura Urbana			
15 451 0131 Planejamento de Obras e Serviços Urbanos			
15 451 0131 1424 0000 Construção de Rotatória no Bairro Parque das Laranjeiras			
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R$	225.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 100.087		Const. Rotatória PQ Laranjeiras

TOTAL DO CRÉDITO.....	**R$**	**225.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de dotação do Orçamento vigente, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 08 DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
02 08 02 SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS			
15 Urbanismo			
15 451 Infra-Estrutura Urbana			
15 451 0131 Planejamento de Obras e Serviços Urbanos			
15 451 0131 1351 0000 DUPLICAÇÃO DA AVENIDA EDUARDO TIAGO NETO			
FICHA 370	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	225.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 100.061		Duplicação da Av. Eduardo Tiago Neto

TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R$	**225.000,00**

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Icém, 12 de abril de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixado no lugar público de costume (mural) e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, determinou a **REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 028/2023** – **Convite nº 017/2023** - Objeto: **Aquisição de equipamentos (maca Fowler automatizada e cardioversor/desfibrilador), destinados a Unidade Básica de Saúde N.Srª. D' Abadia**.

Icém/SP, 12 de Abril de 2023.
Oscar Luiz Correa Cunha
Prefeito Municipal

.....

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

CONTRATO: 12/04/2023; **PROCESSO**: nº 025/2023; **CONVITE:** nº 016/2023; **CONTRATO** Nº 035/2023; **CONTRATANTE**: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM; **CONTRATADA**: **MARCOS ANTONIO GAETAN-ME**; **OBJETO**: Contratação de empresa para locação de estrutura, palco, camarins, gerador de energia, sanitários, gradil e tendas para a festividade do 2º Julinão da Água Doce – 2023 no município de Icém/SP; **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: **R$ 76.046,00 (setenta e seis mil, quarenta e seis reais)**; **PRAZO DO CONTRATO**: o prazo de vigência contratual será até a realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato; **MODALIDADE**: Convite; **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA -** Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.07/2023

WAGNER BARROS PEREIRA, Pregoeiro Municipal de Icém/SP, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADJUDICA** o processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2023, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra mecânica a serem utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas em veículos leves da frota do Município de Icém/SP,** à favor da empresa **R R MARCHI DA CRUZ-MECANICA.**

Prefeitura do Município de Icém/SP, 05 de abril de 2023.
WAGNER BARROS PEREIRA
Pregoeiro

.....